

54º CONSELHO DIRETOR

67ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL DA OMS PARA AS AMÉRICAS

Washington, D.C., EUA, 28 de setembro a 2 de outubro de 2015

Tema 4.13 da agenda provisória

CD54/23

25 de setembro de 2015

Original: espanhol

MÉTODO PARA A ESTIMATIVA DA MORTALIDADE MATERNA NO PERÍODO 1990-2015

Documento conceitual

Antecedentes

1. As políticas e as intervenções em saúde pública implementadas nos países da Região das Américas ao longo dos últimos 15 anos permitiram importantes avanços no tocante aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM).
2. A redução da mortalidade materna foi um dos principais eixos de ação das políticas e dos programas para melhorar a saúde da mulher. De fato, os esforços nacionais e regionais permitiram que a mortalidade materna tivesse uma redução de 40% em média na Região de 1990 a 2013.¹
3. O Grupo Interinstitucional para a Estimativa da Mortalidade Materna, integrado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o Banco Mundial e a Divisão de População das Nações Unidas, mudou este ano o método de estimativa desse indicador. Essa mudança, que não teve o devido nível de concertação com os Estados Membros, gera sérias dificuldades técnicas, pois afeta a rastreabilidade e a comparabilidade na medição dos avanços relacionados às metas dos ODM.
4. O Grupo Interinstitucional estimou a mortalidade materna para o período 1990-2015 por meio de um modelo estatístico que diverge do estabelecido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID-10) da OMS, o que gera uma medição desigual tanto entre os países como ao longo do tempo. Esse método causou sérias dificuldades de compreensão e reprodução às equipes técnicas dos Ministérios da Saúde da Região.

¹ Ver http://www.paho.org/hq/index.php?option=com_content&view=article&id=9552%3A2014-11-countries-latin-america-caribbean-reduced-maternal-mortality-new-data-show&catid=740%3Anews-press-releases&Itemid=1926&lang=es

5. Além disso, no referido método são incluídas as mortes maternas ocorridas antes de transcorrido um ano do parto e as mortes maternas por sequelas de causas obstétricas diretas (CIE-10, códigos O96 e O97) na estimativa da razão da mortalidade materna. Esta decisão contradiz o estabelecido na CIE-10, o que gera uma falta de homogeneidade e comparabilidade no cálculo desse indicador.
6. As normas de qualidade aplicadas pela OMS para a publicação de dados dispõem que, antes de se publicarem as estimativas, a OMS deve consultar os Estados Membros, a fim de que verifiquem que as estimativas correspondentes a todos os países sejam coerentes e oportunas.
7. No entanto, o método empregado e apresentado aos países não contou com a aprovação de todos os Estados envolvidos por meio de um processo de consulta amplo e transparente.
8. A esse respeito, cabe destacar que foram enviadas comunicações formais por parte dos Ministérios da Saúde da Região das Américas para a OMS, a fim de pedir uma revisão desse método, permitindo a garantia de uma medição homogênea, transparente, baseada em evidência e reproduzível e contribuindo para melhorar a prestação de contas.

Proposta

9. Os países da Região reconheceram que ainda persiste o desafio de reduzir a mortalidade materna e por isso concordaram, em coordenação com outras regiões, manter esse indicador nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Neste sentido, deve-se reforçar o compromisso dos Estados Membros da OPAS/OMS para que continuem e ampliem as medidas, bem como compartilhem as aprendizagens extraídas, a fim de que se alcancem as metas nacionais e regionais.
10. No entanto, considera-se que a mudança de método para a estimativa da mortalidade materna proposta pelo Grupo Interinstitucional gerará confusão tanto na opinião pública como no âmbito dos próprios Ministérios da Saúde, o que pode pôr em dúvida o compromisso e os resultados informados pelos países no contexto dos ODM.
11. Conseqüentemente, e com a intenção de contribuir para o cumprimento dos compromissos que garantem o bem-estar e a saúde humana, sob os princípios da transparência e a prestação de contas com os quais os países da Região vêm trabalhando para a consecução dos ODM, é preciso que se considerem as seguintes ações: *a)* solicitar à OMS que respeite o método estabelecido na CIE-10 para a estimativa da mortalidade materna no período 1990-2015, a fim de garantir a rastreabilidade na medição dos ODM, *b)* solicitar que se abra um espaço de diálogo com a OMS e os demais membros do Grupo Interinstitucional, a fim de revisar os processos de elaboração, validação e adoção de métodos de estimativa dos diferentes indicadores relativos à saúde, e *c)* solicitar que o novo método de estimativa da mortalidade materna seja aplicado a partir de 2016, seja definido com base em um processo de concertação que conte com a aprovação de todos

os Estados Membros e esteja alinhado com as normas internacionais estabelecidas para tal fim pela própria OMS (CIE-10).

Anexo



Organização
Pan-Americana
da Saúde



Organização
Mundial da Saúde
ESCRITÓRIO REGIONAL PARA AS Américas

54º CONSELHO DIRETOR

67ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL DA OMS PARA AS AMÉRICAS

Washington, D.C., EUA, de 28 de setembro a 2 de outubro de 2015

CD54/23

Anexo

Original: espanhol

PROJETO DE RESOLUÇÃO

MÉTODO PARA A ESTIMATIVA DA MORTALIDADE MATERNA NO PERÍODO 1990-2015

O 54º CONSELHO DIRETOR,

(PP1) Tendo considerado o documento *Método para a estimativa da mortalidade materna no período 1990-2015* (documento CD54/23);

(PP2) Lembrando que os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) foram estabelecidos em setembro de 2000, a fim de alcançar oito objetivos de luta contra diversos problemas relativos à pobreza, educação, gênero, saúde, meio ambiente e desenvolvimento até o ano de 2015, mediante a Declaração do Milênio das Nações Unidas (resolução A/RES/55/2);

(PP3) Destacando que, devido aos ODM, foram obtidas melhoras muito importantes, entre elas a redução da mortalidade materna no âmbito mundial;

(PP4) Reconhecendo a importância de se contar com uma avaliação periódica dos avanços para as metas estabelecidas nos ODM;

(PP5) Lembrando que os primeiros indicadores foram elaborados em 2002 e começaram a ser empregados em 2003;

(PP6) Considerando que, com base nas recomendações do Grupo Interinstitucional e de Especialistas, os primeiros indicadores foram modificados para incluir quatro novas metas na resolução A/RES/60/1 (2005) da Assembleia Geral das Nações Unidas, substituindo-se o método adotado em 2003;

(PP7) Levando em consideração que depois de dois anos de consultas públicas, interação com a sociedade civil e negociações entre os Estados Membros das Nações

Unidas, na Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável 2015, adotou-se no dia 25 de setembro a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

(PP8) Tendo observado que nos últimos anos trabalhou-se intensamente no que se refere à mortalidade materna para acabar com a estagnação e acelerar sua redução, registrando-se uma importante redução e um avanço mundial com relação à meta estabelecida; e tendo observado, além disso, que a redução da mortalidade materna foi um dos principais eixos de ação das políticas e programas para melhorar a saúde das mulheres e que os esforços nacionais e regionais permitiram que a mortalidade materna fosse reduzida em média 40% de 1990 a 2013 na Região;

(PP9) Reconhecendo que a maior parte dos países não alcançou a meta fixada nos ODM de conseguir uma redução de 75% nessa taxa de 1990 a 2015 e que, portanto, reduzi-la continua sendo um desafio central na nova agenda, razão pela qual se acordou, em coordenação com outras regiões, manter este indicador nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

(PP10) Levando em consideração que o Grupo Interinstitucional para a Estimativa da Mortalidade Materna, constituído pela OMS, UNFPA, UNICEF, Banco Mundial e Divisão de População das Nações Unidas, preparou para o período 1990-2015 estimativas da mortalidade materna obtidas mediante um modelo estatístico que diverge do estabelecido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID-10) da OMS, o que gera uma medição desigual tanto entre os países como ao longo do tempo, o que poderia ser interpretado como uma falta de compromisso com os acordos internacionais;

(PP11) Preocupado porque a recente mudança no método de estimativa deste indicador por parte do Grupo Interinstitucional, sem o devido nível de concerto com os Estados Membros, gera uma ruptura – dado que afeta a rastreabilidade histórica da série 1990-2015 e a comparabilidade na medição dos avanços na meta dos ODM –, prejudica a homogeneidade com a finalidade de comparabilidade entre os países e provoca a ingovernabilidade internacional no cálculo desse indicador tão importante e, portanto, sérias dificuldades de compreensão e reprodução por parte das equipes técnicas dos Ministérios da Saúde;

(PP12) Considerando que a nova agenda para o desenvolvimento estabelece 17 objetivos que regerão os programas mundiais de desenvolvimento durante os próximos 15 anos, principalmente mediante ações em prol das pessoas, do planeta e da prosperidade e para fortalecer a paz universal e o acesso à justiça,

RESOLVE:

(OP)1. Fazer um apelo ao Grupo Interinstitucional, através do Escritório Regional da OMS para as Américas, para retomar o método de estimativa da mortalidade materna para o período 1990-2015 conforme aos critérios acordados pelos Estados Membros na

CID-10, bem como para manifestar a inconformidade com a maneira arbitrária e opaca mediante a qual se modificou a metodologia, buscando abrir um espaço de diálogo para conhecer os motivos por trás desta decisão.

(OP)2. Instar que os Estados Membros:

- a) reafirmem seu compromisso com a meta de diminuir a razão de mortalidade materna estabelecida nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio;
- b) trabalhem com os especialistas do Grupo Interinstitucional para colaborarem nos processos de estimativa da razão da mortalidade materna.

(OP)3. Solicitar à Diretora que:

- a) defenda, na qualidade de Diretora do Escritório Regional da OMS para as Américas, a manifestação, por parte da OMS, aos membros do Grupo Interinstitucional do interesse dos Estados Membros de contar com um espaço de diálogo para revisar a proposta de modificação do método de estimativa, permitindo garantir que esta seja homogênea, transparente, baseada em evidências, reproduzível e que contribua para melhorar a prestação de contas;
- b) promova o respeito do método estabelecido na CID-10 para a estimativa da mortalidade materna para o período 1990-2015, a fim de garantir a rastreabilidade na medição dos ODM;
- c) defenda o respeito e a observância das normas de qualidade na publicação dos dados e a consulta aos Estados Membros quando for feita qualquer mudança ou modificação, a fim de verificar que as estimativas de cada país sejam coerentes e oportunas;
- d) priorize os esforços regionais com vistas a contribuir para o cumprimento dos compromissos que garantem o bem-estar e a saúde humana, sob os princípios da transparência e da prestação de contas com os quais os países da Região vêm trabalhando para a consecução dos ODM;
- e) defenda a aplicação do novo método de estimativa da mortalidade materna a partir de 2016, definido com base em um processo de concertação e com a aprovação de todos os Estados Membros, e sua consonância com as normas internacionais estabelecidas para tal fim pela própria OMS (CID-10);
- f) promova o consenso dos Estados Membros, por meio dos mecanismos de governança já estabelecidos pela OMS, a fim de que se defina um indicador alternativo que permita monitorar as mortes maternas ocorridas antes de um ano do parto e as mortes maternas por sequelas de causas obstétricas diretas, ou então que, em última instância, administre a adequação do estabelecido nas normas mencionadas anteriormente.

- - -